

LEI Nº 796

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º e inclusão do parágrafo único do artigo 1º da lei nº 663 de 17 de fevereiro de 2014 e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Penaforte, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 663 de 17 de fevereiro de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** fica o município de Penaforte autorizado a conceder transporte gratuito aos seus estudantes universitários, cursos técnicos, preparatórios e profissionalizantes, matriculados na rede pública e privada nos municípios no raio de distância de até 140 km da sede”.

Parágrafo único - O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo o município estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a disponibilizar os ônibus do transporte Escolar na forma prevista na Lei Federal 12.816/2013, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, observada a legislação vigente, os serviços de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de que trata esta Lei, na impossibilidade do uso dos veículos do transporte escolar próprio.

Parágrafo único - O transporte contratado deve ser prestado através



de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentarias.

Art 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte em 22 de fevereiro de 2022.

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal